





1011

X

1
NLL

REPUBLICAN PARTY

BOOK NUMBER

GENERAL DE SAUTO ANTONIO

Part of the collection of books of the

Library of the State of New York
at the University of the State of New York
at Albany

FOOTNOTES

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
AT ALBANY

REQUERIMENTO

E

DOCUMENTOS

DA

CONFRARIA DE SANTO ANTONIO

DA PORTA DE CARROS DA CIDADE DO PORTO,

Em que pede a Sua Magestade, a Rainha Fidelissima a Senhora D. MARIA 2.^a, a restituição da sua posse da Igreja denominada dos — *Congregados* — que é propriedade particular da mesma Confraria, e do Padroado Secular da Illm.^a Camara do Porto, para na mesma se celebrarem os Officios Divinos.

PORTO:



NA IMPRENSA DE COUTINHO, RUA DA FABRICA N.º 35.

ANNO 1835.

CONFRARIA DE SANTO ANTONIO
DA PORTA DE CARROS DA CIDADE DO PORTO

Para que os nossos concidadãos *Portuenses* conheçam
que somos incansáveis em promover os interesses e
conservação da *Confraria de Santo Antonio*, ere-
cta na sua Igreja denominada dos *Congregados*,
em harmonia com o voto geral da *Cidade Heroica*,
transcrevemos a integra do ultimo *Requerimento* do-
cumentado que endereçamos ao *Throno*, e do qual
esperamos o mais feliz e prompto resultado. He da
maneira seguinte.

REQUERIMENTO.

Faculdade de Filosofia
Ciências e Letras
Biblioteca Central

SENHORA.

DIZEM o Juiz e Mesarios da Confraria de *Santo Antonio*, erecta na sua Igreja denominada dos Congregados, situada fóra da Porta de Carros da Heroica Cidade do Porto, que tendo requerido a Vossa Magestade a Graça de mandar-lhe restituir a posse da dita Igreja pelos motivos ponderosos que em sua Petição allegação, Foi Vossa Magestade Servida indeferir a mesma Petição pelas razões que a Vossa Magestade parecêrão justas, tendo precedido Informação do Excellentissimo Ordinario. Porém os Supplicantes a esse tempo não estavam ainda munidos com os documentos que agora offerecem á sabia consideração de Vossa Magestade, pelos quaes mostram que a dita Igreja é sem contestação propriedade particular dos Supplicantes desde tempos immemoriaes, e do Padroado Secular da Illustrissima Camara do Porto desde o anno de 1657, com quem de nenhuma maneira implica o Decreto da Suppressão das Ordens Religiosas. E por quanto não é menos justificado o outro motivo da utilidade publica, attenta a posição central da Igreja, onde os Fieis concorrem de todos os angulos da Cidade a praticar actos de Piedade em que o Povo da Cidade Heroica não cede a primazia a Povo outro algum do Orbe Catho-

lico: Supplicação a Vossa Magestade, debaixo de protestos do maior respeito a Graça de deferir-lhes á vista de tão terminante prova. Os Supplicantes lembrão a Vossa Magestade, que o Edificio da Igreja e sua Sachristia são independentes do resto do Convento que foi da extincta Congregação do Oratorio, e que é muito facil tirar-se toda a communicação dos dous Edificios. Confiados pois nas rectas intenções de Vossa Magestade, que tem o Seu Real Throno baseado na Religião Catholica, e animados com o Pio Exemplo de Real Munificencia com que Vossa Magestade se dignou conceder á Confraria do Senhor dos Passos a Igreja de São João Novo que foi da extincta Ordem Eremitica de Agostinhos Calçados, o qual Templo foi aberto com toda a pompa Religiosa e applauso geral do Povo Portuense, esperão os Supplicantes que sua Petição seja benignamente acolhida para se arredar de nossos inimigos a falsa idéa de que a actual Reforma do Systema Politico entende com a Religião de Nossos Pais, quando os fins da mesma reforma são consolidar mais a mesma Religião Catholica; e não duvidão os Supplicantes franquear a sua Igreja para servir de Parrochia em todo o tempo que Vossa Magestade julgue de utilidade publica alguma alteração topografica nas freguezias do Porto, ou divisão da de Santo Ildefonso, e por isso

P. a Vossa Magestade a Graça de Mandar que se restitua aos Supplicantes a posse da sua Igreja e Sachristia na fórmula requerida.

Bento d'Oliveira Queirós, Juiz.

Francisco de Sousa Pias, Secretario.

Antonio José d'Oliveira Basto.

Antonio de Mena Falcão.

José Joaquim Pinto da Silva.

Antonio José Rodrigues Lima.

Manoel Pedro Pereira Soares.
 Manoel José Coelho Lima.
 José Joaquim Carneiro Leal.
 Fructuoso José da Silva Ayres.
 Antonio Luiz Gonçalves.
 José Francisco de Moraes.
 José Antonio Pereira Pacheco.
 João dos Santos Cardoso.

E. R. M.



Illustrissima Camara Municipal — Dizem o Juiz e Mesarios da Confraria de Santo Antonio, erecta na Igreja da extincta Congregação do Oratorio, situada fóra da Porta de Carros desta Heroica Cidade, de que V. S.^a Illm.^a é Protectora: que para requerimentos que tem a fazer a Sua Magestade Fidelissima, necessitão que V. S.^a Illm.^a lhe mande passar por Certidão todos os documentos originaes ou registados nesta Illm.^a Camara, que digão respeito á sobredita Confraria, que os Supplicants representão, com separação de cada um delles. — P. a V. S.^a Illm.^a se digne deferir a esta Supplica.

E. R. M.

PORTARIA.

Passe. Porto em Camara 19 de Setembro de 1835.
 — Teixeira de Carvalho. — Rocha Soares. — Coelho
 — Magalhães Lima.
 P. Pereira. — Costa,

Sebastião d'Almeida e Brito, Bacharel Formado em Leis, Advogado dos Juizos e Tribunaes nesta muito Nobre, Heroica e sempre Leal Cidade do Porto, e Secretario da Illm.^a Camara Municipal da mesma &c. Faço certo em como no Archivo da dita Illm.^a Camara se acha o L.^o de Contractos e Compras da Cidade, e nelle a fl. 120 se acha a Escriptura de Contracto do theor seguinte.

Em nome de Deos Amen. Saibão quantos este Instrumento de Contracto e obrigação e instituição de Capella mór com sua Sachristia, tudo ao diante declarado, ou como em direito melhor haja lugar virem: que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1657 annos aos 22 dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta mui Nobre, e sempre Leal Cidade do Porto, no Paço do Concelho, aonde ahi estavam presentes em Corpo de Camara o Dr. Jervazio do Sol d'Almeida, Juiz de Fóra desta Cidade e seu termo por Sua Magestade que Deos Guarde. E assim mais Manoel Pereira Ferreira, e Gonçalo Borges Pinto, João de Tovar Coutinho, e André Brandão Vieira, todos Vereadores desta dita Cidade, e Bento Corrêa de Mesquita, Procurador della: E Luiz da Silva Escrivão, e o Licenciado Manoel Nunes Franco, Syndico da dita Camara, e Manoel Gomes, e Paulo Freire, Procuradores do Povo, todos de uma banda, e da outra banda estando tambem presentes João d'Almeida Pita como Procurador do Doutor Gaspar d'Abreu de Freitas, Desembargador dos Aggravos desta Relação e Juiz da Confraria da Ermida de Santo Antonio do Penedo, sita dos muros e dentro desta dita Cidade, como consta de sua Procuração de que ao diante se fará menção, e assim mais Bernardo Pereira Camello, Francisco de Barros, Simão Pacheco, Arnau Pipar, Mordomos da dita Er-

mida de Santo Antonio, e Bento Ribeiro Tonado, Es-
 crivão da dita Ermida e Confraria della, e Gaspar
 Moreira de Lima, Antonio da Silva Pereira, o dito
 João d'Almeida Pita, Francisco Monteiro do Couto,
 Procuradores todos da dita Ermida e sua Confraria,
 todos pessoas reconhecidas de mim Tabellião, e pelo
 dito Procurador do Juiz da dita Confraria, Mordomos,
 Escrivão e Procuradores, foi dito em presença de mim
 Tabellião e Testemunhas ao diante nomeadas, aquel-
 les tinham comprado e adquirido por Provisão de Sua
 Magestade um campo sito fóra da Porta de Carros
 desta Cidade, no qual determinavão com esmolas dos
 Fieis de Deos e pessoas devotas, edificar um Templo
 e Capella em louvor de Santo Antonio, aonde estives-
 se a dita Confraria, e se celebrassem os Officios Divi-
 nos, para o que tinham algum dinheiro junto de esmo-
 las e promessas dellas, para se tratar das obras do di-
 to Templo e Capella, e para ser feita como convinha
 a devoção que todo o povo desta Cidade tinha a San-
 to Antonio, e não haver nella casa propria sua, por
 quanto a dita Ermida de Santo Antonio do Penedo, era
 antigamente chamada de Santo Antão, e Capella e Er-
 mida de Morgado de Miguel Brandão da Silva da mes-
 ma Cidade, pelo que erão contentes de offerecer como
 em effeito offerecêrão o dito Templo ao dito Juiz e Ve-
 readores da Camara desta Cidade, assim aos que de
 presente servem como aos que ao diante forem para
 sempre em quanto o mundo durar, e lhe fazião doa-
 ção do sitio que tinham comprado para o dito Tem-
 plo, e delle os fazião Padroeiros, com tanto que a Ca-
 pella maior do dito Templo se faria por ordem desta
 dita Camara, á sua custa, de tudo o que tocasse no
 Edificio e Retabolo, fabrica della e Sachristia, e que
 o dito Templo ficaria sempre sendo de sua protecção,
 assim como o são as mais Ermidas da Cidade. E por
 elles Juiz, Vereadores e Procurador Sindico, e Pro-

curadores do Povo foi dito em presença de mim Tabellião, e Testemunhas ao diante nomeadas que elles acceitavão como com effeito acceitárão a dita protecção de serem Padroeiros da dita Ermida de Santo Antonio, que se hade fazer, considerando a utilidade publica de fazer o dito Templo, por não haver outro nesta Cidade, particularmente de Santo Antonio, e esperarem receberem pelos merecimentos do Santo, grandes favores de Deos na defesa deste Reino, e na conservação do nome de Portuguez, e se obrigavão a fazer a dita Capella maior pela traça que tinhão ordenado de todo o edificio della, retabolo e Sachristia, e mais fabrica della, com tanto que na dita Capella maior das grades a dentro senão poderia dar sepultura, nem enterrar pessoa alguma sem ordem desta dita Camara, e que o Corpo desta Igreja, e mais obras necessarias para o ornamento della, e se celebrarem os officios Divinos, ficaria sendo por conta da dita Confraria secular, e para a despeza da dita Capella, retabolo e sachristia, e mais fabrica della, applicavão dinheiro das mesmas rendas da mesma Cidade, e assim como se fosse offerecendo; a qual obra de Capella começarião logo, e que o dinheiro que se applicasse para as ditas obras, senão divertiria a outro nenhum effeito, e em quanto a dita Capella, e mais obra não estivesse de tudo perfeita, e que a dita Confraria que se pertende instituir, e mudar para o Templo que se hade edificar, senão poderá tirar, nem mudar della por cousa alguma que succeda, fazendo-se Estatutos para se governar a Confraria serão confirmados por esta Camara, e da jurisdicção secular por ser de leigos, sem nunca em tempo algum se poder submeter á jurisdicção Ecclesiastica, com tanto que elle Juiz e Mordomos, e Procuradores da dita Confraria hajão confirmação de Sua Magestade que Dcos guarde, deste Contracto, e confirmado elle, obrigavão as rendas da dita

Camara a tudo cumprirem, e guardarem, assim como já atraz vai declarado. E outro sim pelo dito Procurador, Mordomos, e mais Procuradores da dita Confraria foi dito que elles a tudo assim o cumprir, e guardar obrigavão o rendimento da dita Confraria, assim o de que presente tinham, como o que ao diante se fosse adquirindo, e que faltando nesta Escriptura de Contracto alguma clausula, ou qualquer solemnidade de Direito requisita para que deixe de ter seu cumprido effeito foi dito de parte a parte que as havião por expressas, e declaradas como que se aqui fossem escriptas: E nesta fórma disserão estavam contractados, e assim quizerão e outorgarão: Em testemunho, e fé de verdade assim foi por elles partes dito e outorgado, e acceitado de parte a parte, e mandado a mim Tabellião assim lho escrevesse em este meu livro de Notas, e d'elle lhe dêsse os traslados, que lhe forem necessarios, e eu Tabellião como pessoa pública estipulante e acceitante o estipulei e acceite delles partes outorgantes em favor das pessoas a que toca, ou tocar póde não presentes, quanto com direito devo e posso por razão de meu Officio, sendo a Procuração que o dito João d'Almeida Pita tem do dito Juiz para acceitar este contracto é a seguinte:

Gaspar d'Abreu de Freitas, Desembargador da Relação e Casa desta Cidade do Porto, e Juiz da Confraria de Santo Antonio da mesma, etc. — Por quanto o Sr. Juiz de Fóra, e os Srs. Vereadores, e Procurador da Camara da mesma querem fazer um contracto com a dita Confraria, tomando a administração da casa do dito Santo, que ora se pertende fazer fóra da porta, e a rua de carros, e fazendo por sua conta a Capella maior, dou poder ao Sr. João d'Almeida Pita, Procurador da dita Confraria para

que elle em meu nome possa fazer a dita Escriptura do dito Contracto, com as clausulas e condições que por bem tiver, e o por elle feito haverei por bom, firme e valioso sob obrigação de minha pessoa e bens, para o que lhe dou todo o meu cumprido poder na melhor fórma que em Direito haja lugar por este por mim feito e assignado. Porto 21 de Dezembro de 1657. — Gaspar d'Abreu de Freitas.

E não dizia mais a dita Procuração, a qual tornei outra vez a entregar ao dito João d'Almeida Pita, que assignou de como a recebeo, o qual eu Tabellião reconheço ser da propria letra e signal do dito Desembargador Gaspar d'Abreu de Freitas: e declararão elle Juiz, e Vereadores, e Procurador da Cidade, Sindico, e mais Procuradores do povo, que sendo caso que a dita Capella maior, Sachristia, e Retabolo se arruinem pelo decurso dos tempos, sempre os Vereadores que então forem como protectores do dito Templo serão obrigados a reparar tudo, e tambem pelo dito Procurador, Mordomos, e Procuradores foi dito que sendo caso que o dito Corpo de Ermita se arruine, a Confraria, e Mordomos que então forem, serão obrigados a levantar e reparar tudo; e outro sim declararão que se porião as armas da Cidade, e letreiros donde melhor lhe parecer, quer no frontespicio da dita Capella mór, quer da Igreja da parte de fóra, donde melhor lhe parecer a elle Juiz, Vereadores, e Officiaes da Camara, sendo a todo por testemunhas Nicoláo de Freitas, e Domingos da Costa, criado de mim Tabellião, e João Alvares de Souza, Subscrevente da Camara, que todos aqui assignarão na Nota, depois de por mim Tabellião lhes sér lido. E eu Antonio da Silva Malafaia, que o escrevi. — Gervazio do Sol d'Almeida — João de Tovar Coutinho — André Brandão Vieira — Gonçalo Borges Pinto — Manoel Pereira Ferreira — Bento Correia de Mesqui-

[II]

ta — Luiz da Silva — Manoel Nunes Franco — Manoel Gomes — Paulo Freire — Simão Pacheco — Francisco de Bairros — Arnau Pipar — João d'Almeida Pita — Antonio da Silva Pereira — Gaspar Moreira de Lima — Francisco Monteiro do Couto — Nicoláo de Freitas — Domingos da Costa, João Alvares de Souza. — O qual Instrumento de Contracto e Obrigação eu Antonio de Carvalho, publico Tabelião de Notas nesta Cidade do Porto, e termos no Officio de que foi Proprietario Antonio de Souza Malafaia aqui fiz trasladar bem e fielmente de um livro delias de meu cartorio, aonde pelo dito Antonio da Silva Malafaia está escripto, e pelas partes, e testemunhas assignado ao qual me reporto, e com elle este conferei, subscrevi, e assignei em publico e razo no Porto em os 13 d'Agosto de 1680 annos. — Em testemunho de verdade — Antonio de Carvalho. — Deste a respeito das regras e letras 500 rs. — O referido passa na verdade em fé do que fiz exarar a presente, que assignei. Porto 23 de Setembro de 1835. — Sebastião d'Almeida e Brito fiz escrever.

Sebastião d'Almeida e Brito, Bacharel Formado em Leis, Advogado dos Juizos e Tribunaes nesta muito Nobre, Heroica, e sempre Leal Cidade do Porto, e Secretario da Illustrissima Camara Municipal da mesma, etc.

Faço certo em como no Arquivo da mesma Illustrissima Camara se acha o livro terceiro do Registro, e nelle a folhas 179 verso se acha registada a Declaração do theor seguinte :

Em 4 d'Abril de 1618 se passou Alvará assignado por Sua Magestade, e Registado na Chancellaria no Livro d'Officios, e Mercês da Cidade de Lisboa a folhas 62 verso, em que confirmára o Contracto que fizerão os Officiaes da Camara desta Cidade ácerca do Templo de Santo Antonio que se hade fazer fóra da Porta de Carros, o qual Contracto se fez na Nota do Tabellião Antonio da Silva Malafaia aos 22 de Dezembro do anno de 1657 sendo Juiz da Confraria o Desembargador Gaspar d'Abreu de Freitas, e Mordomos Bernardo Pereira Camello, Francisco de Bairros, Simão Pacheco, e Arnáu Pipar — João Alvares de Souza o escrevi.

O referido passa na verdade, em fé do que fiz exarar a presente que assigno. Porto 24 de Setembro de 1835. — Sebastião d'Almeida e Brito fiz escrever.



Sebastião d'Almeida e Brito, Bacharel Formado em Leis, Advogado dos Juizos e Tribunaes nesta muito Nobre, Heroica, e sempre Leal Cidade do Porto, e Secretario da Illustrissima Camara Municipal da mesma, etc.

Faço certo em como no Archivo da Illustrissima Camara se acha o Livro terceiro do Registo, e nelle a folhas 382 se acha registada a Petição do theor seguinte :

Dizem o Presidente, Deputados, e mais Confrades, e Irmãos Sacerdotes da Congregação do Bemaventurado S. Philippe Neri, sita no Collegio de Nossa Senhora da Graça dos meninos Orfãos desta Cidade, que elles por justos respeitos, e causas urgentes que a isso os movem, tem ordenado tirar-se do dito Collegio para outra parte aonde possão com mais veneração, e menos detrimento seu, e da dita Congregação, servir a Deos, e ao dito Santo, e porque e em razão da Capella de Santo Antonio da porta de Carros estar mais desoccupada, e não ter ainda Confrarias, e poder-lhe resultar algum lucro dos supplicantes se mandarem para ella, tem devoção de trazerem a dita Confraria, e Congregação para a dita Capella. O que não podem fazer sem licença de Vossas mercês. — Pede a Vossas mercês que visto o que allegão lhe fação mercê dar licença para se mandarem para a dita. — E receberá mercê.

Damos licença aos supplicantes para que possam constituirem, e mudarem a Confraria de S. Filippe Neri para a Igreja de Santo Antonio da Porta de Carros, de que este Senado é protector e administrador, com declaração parecendo em algum tempo menos conveniente, ou por qualquer outra razão não convenha estar a dita Confraria em a dita Igreja a poderão despedir, sem a isso poderem ter dúvida; esta Petição e Despacho se registará primeiro nos Livros dos Registos desta Camara que sem isso não valha. Em Camara 9 de Julho de 1670 annos. — Paiva. — Rocha Leal. — Sequeira.

O referido passa na verdade, em fé do que fiz exarar a presente que assigno. Porto 25 de Setembro de 1835. — Sebastião d'Almeida e Brito fiz escrever.

—
Faculdade de Filosofia
Ciências e Letras
Biblioteca Central



[Faint, illegible markings]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

Taes são os documentos authenticos em que se funda a súpplca mais justa, que é quasi impossivel que não tenha o desejado acolhimento. Do resultado faremos sciente o publico que merece todo o nosso respeito.



